



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009
ANO IX, NÚMERO 115. PORTO DO MANGUE/RN, TEÇA-FEIRA 05 DE DEZEMBRO DE 2017

IMPrensa Oficial do Município de Porto do Mangue-RN www.portodomangue.rn.gov.br

PODER LEGISLATIVO

JOÃO CIRILO DE BRITO NETO
PRESIDENTE
JAILSON F. DE SOUZA
VICE PRESIDENTE
1º SECRETÁRIA
HELENA LEANDRO DA COSTA
2º SECRETÁRIA
ALCILENE R. DE S. DOS SANTOS
IZIDRO G. MONTEIRO JUNIOR
NIVALDO JOSE CRISTIANO
JEAN DE ALMEIDA MAIA
JUCELINO GREGORIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

Dr^a. ALINE DANIELE BELÉM CORDEIRO
LUCAS - Juíza de Direito Titular da 1ª Vara
Cível – Juíza substituta da 2ª Vara Cível –
Juíza Eleitoral
Dr^a. SUZANA PAULA DE ARAÚJO
DANTAS CORRÊA - Juíza Titular da Vara
do Juizado Especial Cível e Criminal.
Dr^a. MARIA NIVALDA NECO TORQUATO
LOPES – Juíza em substituição na Vara
Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr. WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE
FILHO – Em substituição da 1ª Promotoria de
Justiça da comarca de Assú/RN.
Dr. DANIEL LOBO OLÍMPIO – Titular da
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de
Assú/RN.
Dr. TIFFIANY MOURÃO CAVALARI DE
LIMA – Em substituição na 3ª Promotoria
de Justiça da Comarca de Assú/RN.

Poder Executivo

PORTARIA Nº 175/2017-GC

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DO MANGUE–RN,
no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o que dispõe o art. 50, inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos
Municipais – Lei Municipal nº 029-1998;

CONSIDERANDO, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da
legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo
37 da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER o servidor MARLENE INACIO DE LIMA (matrícula nº 00105),
ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais desde 01 de janeiro de 2013;
da Secretaria Municipal de Educação; para exercício de suas funções de praxe na Secretaria
Municipal de saúde;

Art. 2º. Fica o servidor supra citado, obrigado a se apresentar em sua respectiva secretaria, para
assinar o ponto laboral diário, sob pena de incorrer nas penalidades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos á 01 de Dezembro de 2017, restando
revogadas as disposições em contrário.

Porto do Mangue-RN, 05 de dezembro de 2017.

Registre-se e Publique-se.

HIPOLITON SAEL HOLANDA MELO

Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA: Joca de Melo, Centro -Email:smeportodomangue@portodomangue.rn.gov.br
CEP:59668-000
PORTO DO MANGUE-RN

PORTARIA Nº: 176

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO COORDENADORA PARA
PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO FORMATIVO DE
ELABORAÇÃO/ADEQUAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO
DE COMPROMISSO ENTRE O MEC E O MUNICÍPIO DE PORTO DO
MANGUE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas
atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com a Portaria nº
176/2017, de 27 de novembro de 2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de Elaboração/Adequação e Gestão do
Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais da educação, em conformidade com
o que estabelece a meta 18 da Lei Federal 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e
a Meta 18 da Lei Municipal 074/2015 (Plano Municipal de Educação);

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação do plano de carreira
dos servidores do magistério público municipal, o executivo municipal nomeia os
membros da comissão de avaliação para reformulação do plano de cargos, carreira e
remuneração dos aludidos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração/adequação e gestão do
Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação - PCCR, em
conformidade com o que estabelece a meta 18 da Lei Federal 13.005/2014 (Plano



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009
ANO IX, NÚMERO 115. PORTO DO MANGUE/RN, TEÇA-FEIRA 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Nacional de Educação) e a meta 18 da Lei municipal 074/2015 (Plano Municipal de Educação);

CONSIDERANDO as metas 15, 16, 17, 18 e 19 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e suas estratégias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os professores do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a valorização profissional por meio da construção de Planos de Carreira e Remuneração atrativos e sustentáveis, do ponto de vista orçamentário.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir e Nomear a Comissão Coordenadora para Participação no Processo Formativo de Elaboração/Adequação e Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação, composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DA COMISSÃO

I – REPRESENTANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Secretária Municipal de Educação

a. Ana Karina do Nascimento Monteiro – CPF: **029.725.074-44**

2. Técnicos da Secretaria Municipal de Educação

TITULAR

a. Francisca Das Chagas do Nascimento Silva – CPF: **077.130.884-15**

b. Francisco Das Chagas Santos – CPF: **023.601.154-56**

SUPLENTE

c. Francisca Lidiana dos Santos – CPF: **018.607.790-76**

d. Dalvaci Leite da Silva – CPF: **020.894.524-55**

II – REPRESENTANTES DO CONSELHO DO FUNDEB

TITULAR

a. Lúcia de Fátima Leandro de Souza – CPF: **586.596.254-04**

b. Raimundo Nonato de Almeida – CPF: **850.352.894.00**

III – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

TITULAR

a. Carlos Augusto Florêncio Maia – CPF: **638.581.854-34**

b. Eliana de Sousa Monteiro – CPF: **010.968.374-98**

SUPLENTE

a. Cícero Vitor Estevão de Araújo – CPF: **013.106.304-96**

b. Aroldo Rodrigues de Souza – CPF: **057.675.704-77**

IV – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TITULARES

a. Wildemberg Rebouças da Cunha – CPF: **851.888.834-49**

b. Eliseu Dantas de Melo Neto – CPF: **068.136.054-29**

c. Paulo Fernandes Maia – CPF: **060.529.163-20**

SUPLENTES

a. Francinaide Santos Souza – CPF: **024.286.934-33**

b. Iris Marques Soares de Sousa – CPF: **097.699.494-18**

c. Keyla Soares de Souza Pinto – CPF: **092.640.894-11**

V – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a. Joana Darc de Mendonça Silva – CPF: **633.830.474-15**

b. Francisca Darlene de Andrade – CPF: **011.132.844-63**

VI – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES TITULARES

a. Francisca Bauduino de Lima – CPF: **850.941.454-87**

b. Antônia Lucineide Dantas – CPF: **413.808.354-53**

SUPLENTES

c. Erenice da Silva Santos – CPF: **444.195.544-87**

d. Rosicleide Silva do Nascimento Costa – CPF: **031.081.754-40**

VII – REPRESENTANTES DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a. Josinaldo Pereira Rodrigues – CPF: **942.432.134-20**

b. Maria das Graças da Silva – CPF: **201.936.614-20**

VIII – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

TITULARES

a. Francisca Rutilene Alves Bezerra – CPF: **023.708.304-33**

b. Alessandra Brazão da Silva – CPF: **053.563.844-24**

SUPLENTES

a. Daniele Menezes de Andrade – CPF: **011.275.934-39**

b. Francisca Santiago de Souza – CPF: **850.407.974-00**

Art. 2º - É de inteira responsabilidade da comissão a análise avaliativa e critérios basilares para a reformulação do plano de carreira.

Art. 3º - São atribuições da Comissão de Reformulação do PCR:

I – Realizar diagnósticos de estruturas do PCR;

II - Construir referências de carreira que dialoguem com as receitas disponíveis para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, de forma sustentável e que promova a valorização profissional.

III – Reformular o PCCR em tempo hábil;

IV – Apresentar em Plenária a minuta do projeto de Lei de reformulação à categoria;

V – Enviar a minuta do projeto de Lei ao Poder Executivo;

VI – Acompanhar o processo de tramitação nas comissões da Câmara Municipal, como também a sua aprovação.

VII – Monitorar a sanção da Lei aprovada pelo prefeito e sua publicação no Diário Oficial do Município e demais órgãos da imprensa oficial do município.

Art. 4º A Comissão será presidida pela Dirigente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Caberá à Comissão acompanhar os trabalhos de reformulação do Plano, sugerir alterações e discuti-lo com os demais profissionais do magistério.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão encerrar-se-ão com a aprovação do projeto de lei pelo Poder Legislativo e sua sanção e publicação pelo Poder Executivo.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009
ANO IX, NÚMERO 115. PORTO DO MANGUE/RN, TEÇA-FEIRA 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Art. 7º - Os membros da Comissão terão acesso irrestrito às informações estatísticas, educacionais, administrativas e financeiras necessárias à adequação do Plano de Cargos e Carreira do magistério público municipal.

Art. 8º - Cabe à Comissão Municipal de Reformulação do PCCR do município de Pendências, sob a Presidência da Dirigente Municipal de Educação reformular o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal atendendo aos preceitos legais da Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, da Lei nº 11.494/2007, de 20 de junho de 2007, além dos demais instrumentos legais que normatizam a educação brasileira.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e devendo ser publicada no Diário Oficial do Município de Pendências para que surta seus efeitos legais.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE NOS LUGARES DE COSTUME E CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação.

Porto do Mangue/RN, 27 de novembro de 2017.

Ana Karina do Nascimento Monteiro
Secretária Municipal de Educação

COMINÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 55/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Porto do Mangue/RN, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial SRP nº 55/2017, destinado à PRESTAR SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

524 - NORDESTE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME (08.251.530/0001-14)

Lot e	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	2650 - COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT SYSTEM 9.000 BTUs	UND	45	370,00	16.650,00
1	2	2651 - COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT SYSTEM 12.000 BTUs	UND	25	400,00	10.000,00

1	3	2652 - COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT SYSTEM 18.000 BTUs	UND	35	450,00	15.750,00
1	4	2653 - COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT SYSTEM 24.000 BTUs	UND	15	550,00	8.250,00
1	5	2654 - SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUs	UND	50	57,00	2.850,00
1	6	2655 - SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUs	UND	40	63,00	2.520,00
1	7	2656 - SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUs	UND	30	63,00	1.890,00
1	8	2657 - SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUs	UND	20	63,00	1.260,00
1	9	2658 - SENSOR DE TEMPERATURA DE DEGELO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUs	UND	50	63,00	3.150,00
1	10	2659 - SENSOR DE TEMPERATURA DE DEGELO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUs	UND	40	106,75	4.270,00
1	11	2660 - SENSOR DE TEMPERATURA DE DEGELO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUs	UND	30	63,00	1.890,00
1	12	2661 - SENSOR DE TEMPERATURA DE DEGELO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUs	UND	20	76,00	1.520,00
2	13	2662 - CAPACITOR DE	UND	100	59,63	5.963,00



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009
ANO IX, NÚMERO 115. PORTO DO MANGUE/RN, TEÇA-FEIRA 05 DE DEZEMBRO DE 2017

104 - GEDSON BRUNO ARAUJO DE BRITO 05090995486 (25.354.296/0001-70)

		1 uF (turbina evaporadora split 9.000 BTUs)				
2	14	2663 - CAPACITOR DE 1,5 uF (turbina evaporadora split 12.000 BTUs)	UND	100	57,85	5.785,00
2	15	2664 - CAPACITOR DE 2 uF (turbina evaporadora split 12.000 BTUs)	UND	100	53,40	5.340,00
2	16	2665 - CAPACITOR DE 2,5 uF (turbina evaporadora split 18.000 BTUs)	UND	65	57,85	3.760,25
2	17	2666 - CAPACITOR DE 3 uF (turbina evaporadora split 24.000 BTUs)	UND	30	64,08	1.922,40
2	18	2667 - CAPACITOR 20 + 1,5 uF (Compressor Ar Condicionado Janela até 10.000 BTUs)	UND	35	61,41	2.149,35
2	19	2668 - CAPACITOR 25 + 1,5 uF (Compressor de split de 7.000 até 9.000 BTUs)	UND	100	75,65	7.565,00
2	20	2669 - CAPACITOR 30 + 2 uF (Compressor de split de 12.000 BTUs)	UND	70	75,65	5.295,50
2	21	2670 - CAPACITOR 35 + 2 uF (Compressor de split de 18.000 BTUs)	UND	50	75,65	3.782,50
2	22	2671 - CAPACITOR 40 + 5 uF (Compressor de split de 24.000 BTUs)	UND	40	75,65	3.026,00
2	23	2672 - PLACA CENTRAL SPLIT SYSTEM 9.000 BTUs	UND	45	178,00	8.010,00
2	24	2673 - PLACA CENTRAL SPLIT SYSTEM 12.000 BTUs	UND	20	203,85	4.077,00
2	25	2674 - PLACA CENTRAL SPLIT SYSTEM 18.000 BTUs	UND	30	195,80	5.874,00
2	26	2675 - PLACA CENTRAL SPLIT SYSTEM 24.000 BTUs	UND	20	222,50	4.450,00
Total						137.000,00

Lot e	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	27	2676 - MOTOR TURBINA EVAPORADOR A SPLIT SYTEM 9.000 BTUs	UND	60	200,00	12.000,00
3	28	2677 - MOTOR DE TURBINA EVAPORADOR A SPLIT SYTEM 12.000 BTUs	UND	60	220,00	13.200,00
3	29	2678 - MOTOR DE TURBINA EVAPORADOR A SPLIT SYTEM 18.000 BTUs	UND	45	320,00	14.400,00
3	30	2679 - MOTOR DE TURBINA EVAPORADOR A SPLIT SYTEM 24.000 BTUs	UND	20	420,00	8.400,00
4	31	2636 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO EM AR CONDICIONADOR TIPO JANELA	SV	50	50,00	2.500,00
4	33	2638 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADOR SPLIT 9.000 BTUs	SV	400	55,00	22.000,00
4	34	2639 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOR SPLIT 12.000 BTUs	SV	250	55,00	13.750,00
4	35	2640 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADOR SPLIT 18.000 BTUs	SV	250	88,00	22.000,00
4	36	2641 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADOR SPLIT 24.000 BTUs	SV	50	115,00	5.750,00



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009
ANO IX, NÚMERO 115. PORTO DO MANGUE/RN, TEÇA-FEIRA 05 DE DEZEMBRO DE 2017

José Eduardo Marques Rebouças
PREGOEIRO

5	32	2637 - RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONAD O SPLIT TIPO JANELA	SV	25	99,00	2.475,00
5	41	2646 - RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT SYSTEM 9.000 BTUs	SV	80	110,00	8.800,00
5	42	2647 - RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT SYSTEM 12.000 BTUs	SV	50	111,00	5.550,00
5	43	2648 - RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT SYSTEM 18.000 BTUs	SV	60	150,00	9.000,00
5	44	2649 - RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT SYSTEM 24.000 BTUs	SV	25	125,00	3.125,00
6	37	2642 - INSTALAÇÃO DE CENTRAL SPLIT SYSTEM 9.000 BTUs (Até 2 mt Tubulação)	SV	50	150,00	7.500,00
6	38	2643 - INSTALAÇÃO DE CENTRAL SPLIT SYSTEM 12.000 BTUs (Até 2 mt Tubulação)	SV	50	150,00	7.500,00
6	39	2644 - INSTALAÇÃO DE CENTRAL SPLIT SYSTEM 18.000 BTUs (Até 2 mt Tubulação)	SV	30	175,00	5.250,00
6	40	2645 - INSTALAÇÃO DE CENTRAL SPLIT SYSTEM 24.000 BTUs (Até 2 mt Tubulação)	SV	20	242,50	4.850,00
Total						168.050,00

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2017

Aos 10/11/2017, no Município de Porto do Mangue, com sede na Rua Joca De Melo, s/n - Centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 55/2017**, RESOLVE registrar os preços para PRESTAR SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PRESTAR SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis

Porto do Mangue/RN, 07/11/2017



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009
ANO IX, NÚMERO 115, PORTO DO MANGUE/RN, TEÇA-FEIRA 05 DE DEZEMBRO DE 2017

obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias da expedição da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \times N}{100} - \frac{I}{100} = \frac{0,06 \times 365}{100} - \frac{0,00016438}{100}$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº1/2017, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009
ANO IX, NÚMERO 115, PORTO DO MANGUE/RN, TEÇA-FEIRA 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

● A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

● Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

● Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009
ANO IX, NÚMERO 115. PORTO DO MANGUE/RN, TEÇA-FEIRA 05 DE DEZEMBRO DE 2017

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 55/2017 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Assú/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Porto do Mangue-RN, 10/11/2017.

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue
HIPOLITON SAEL HOLANDA MELO
C.N.P.J. 01.612.371/0001-97
GERENCIADOR

GEDSON BRUNO ARAUJO DE BRITO 05090995486
CNPJ: 25.354.296/0001-70

NORDESTE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 08.251.530/0001-14

ENCARTE:

A presente de Registro de Preços tem como objetivo PRESTAR SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE.

PREÇOS REGISTRADOS:

524 - NORDESTE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME (08.251.530/0001-14)

Lot e	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	2650 - COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT SYSTEM 9.000 BTUs	UND	45	370,00	16.650,00
1	2	2651 - COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT SYSTEM 12.000 BTUs	UND	25	400,00	10.000,00
1	3	2652 - COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT SYSTEM 18.000 BTUs	UND	35	450,00	15.750,00



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009
ANO IX, NÚMERO 115. PORTO DO MANGUE/RN, TEÇA-FEIRA 05 DE DEZEMBRO DE 2017

1	4	2653 - COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT SYSTEM 24.000 BTUs	UND	15	550,00	8.250,00
1	5	2654 - SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUs	UND	50	57,00	2.850,00
1	6	2655 - SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUs	UND	40	63,00	2.520,00
1	7	2656 - SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUs	UND	30	63,00	1.890,00
1	8	2657 - SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUs	UND	20	63,00	1.260,00
1	9	2658 - SENSOR DE TEMPERATURA DE DEGELO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUs	UND	50	63,00	3.150,00
1	10	2659 - SENSOR DE TEMPERATURA DE DEGELO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUs	UND	40	106,75	4.270,00
1	11	2660 - SENSOR DE TEMPERATURA DE DEGELO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUs	UND	30	63,00	1.890,00
1	12	2661 - SENSOR DE TEMPERATURA DE DEGELO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUs	UND	20	76,00	1.520,00
2	13	2662 - CAPACITOR DE 1 uF (turbina evaporadora split 9.000 BTUs)	UND	100	59,63	5.963,00
2	14	2663 - CAPACITOR DE	UND	100	57,85	5.785,00

		1,5 uF (turbina evaporadora split 12.000 BTUs)				
2	15	2664 - CAPACITOR DE 2 uF (turbina evaporadora split 12.000 BTUs)	UND	100	53,40	5.340,00
2	16	2665 - CAPACITOR DE 2,5 uF (turbina evaporadora split 18.000 BTUs)	UND	65	57,85	3.760,25
2	17	2666 - CAPACITOR DE 3 uF (turbina evaporadora split 24.000 BTUs)	UND	30	64,08	1.922,40
2	18	2667 - CAPACITOR 20 + 1,5 uF (Compressor Ar Condicionado Janela até 10.000 BTUs)	UND	35	61,41	2.149,35
2	19	2668 - CAPACITOR 25 + 1,5 uF (Compressor de split de 7.000 até 9.000 BTUs)	UND	100	75,65	7.565,00
2	20	2669 - CAPACITOR 30 + 2 uF (Compressor de split de 12.000 BTUs)	UND	70	75,65	5.295,50
2	21	2670 - CAPACITOR 35 + 2 uF (Compressor de split de 18.000 BTUs)	UND	50	75,65	3.782,50
2	22	2671 - CAPACITOR 40 + 5 uF (Compressor de split de 24.000 BTUs)	UND	40	75,65	3.026,00
2	23	2672 - PLACA CENTRAL SPLIT SYSTEM 9.000 BTUs	UND	45	178,00	8.010,00
2	24	2673 - PLACA CENTRAL SPLIT SYSTEM 12.000 BTUs	UND	20	203,85	4.077,00
2	25	2674 - PLACA CENTRAL SPLIT SYSTEM 18.000 BTUs	UND	30	195,80	5.874,00
2	26	2675 - PLACA CENTRAL SPLIT SYSTEM 24.000 BTUs	UND	20	222,50	4.450,00
Total						137.000,00

104 - GEDSON BRUNO ARAUJO DE BRITO 05090995486 (25.354.296/0001-70)

Lot e	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total (R\$)
-------	------	------------------	--------------	------------	----------------	-------------------



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009
ANO IX, NÚMERO 115. PORTO DO MANGUE/RN, TEÇA-FEIRA 05 DE DEZEMBRO DE 2017

					io (R\$)	
3	27	2676 - MOTOR TURBINA EVAPORADOR A SPLIT SYTEM 9.000 BTUs	UND	60	200,00	12.000,00
3	28	2677 - MOTOR DE TURBINA EVAPORADOR A SPLIT SYTEM 12.000 BTUs	UND	60	220,00	13.200,00
3	29	2678 - MOTOR DE TURBINA EVAPORADOR A SPLIT SYTEM 18.000 BTUs	UND	45	320,00	14.400,00
3	30	2679 - MOTOR DE TURBINA EVAPORADOR A SPLIT SYTEM 24.000 BTUs	UND	20	420,00	8.400,00
4	31	2636 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO EM AR CONDICIONADO DO TIPO JANELA	SV	50	50,00	2.500,00
4	33	2638 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DO SPLIT 9.000 BTUs	SV	400	55,00	22.000,00
4	34	2639 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DO SPLIT 12.000 BTUs	SV	250	55,00	13.750,00
4	35	2640 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DO SPLIT 18.000 BTUs	SV	250	88,00	22.000,00
4	36	2641 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DO SPLIT 24.000 BTUs	SV	50	115,00	5.750,00
5	32	2637 - RECARGA DE GÁS EM AR	SV	25	99,00	2.475,00

		CONDICIONADO SPLIT TIPO JANELA				
5	41	2646 - RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT SYSTEM 9.000 BTUs	SV	80	110,00	8.800,00
5	42	2647 - RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT SYSTEM 12.000 BTUs	SV	50	111,00	5.550,00
5	43	2648 - RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT SYSTEM 18.000 BTUs	SV	60	150,00	9.000,00
5	44	2649 - RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT SYSTEM 24.000 BTUs	SV	25	125,00	3.125,00
6	37	2642 - INSTALAÇÃO DE CENTRAL SPLIT SYSTEM 9.000 BTUs (Até 2 mt Tubulação)	SV	50	150,00	7.500,00
6	38	2643 - INSTALAÇÃO DE CENTRAL SPLIT SYSTEM 12.000 BTUs (Até 2 mt Tubulação)	SV	50	150,00	7.500,00
6	39	2644 - INSTALAÇÃO DE CENTRAL SPLIT SYSTEM 18.000 BTUs (Até 2 mt Tubulação)	SV	30	175,00	5.250,00
6	40	2645 - INSTALAÇÃO DE CENTRAL SPLIT SYSTEM 24.000 BTUs (Até 2 mt Tubulação)	SV	20	242,50	4.850,00
Total						168.050,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Porto do Mangue/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo Licitatório 101001/2017, modalidade Pregão Presencial SRP nº 55/2017, **HOMOLOGA** a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando PRESTAR SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS EM APARELHOS DE AR



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009
ANO IX, NÚMERO 115, PORTO DO MANGUE/RN, TEÇA-FEIRA 05 DE DEZEMBRO DE 2017

DE PORTO DO MANGUE. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) NORDESTE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME - CNPJ: 08.251.530/0001-14, com o valor total de R\$ 137.000,00

GEDSON BRUNO ARAUJO DE BRITO 05090995486 - CNPJ: 25.354.296/0001-70, com o valor total de R\$ 168.050,00

convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Porto do Mangue/RN para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

CONDICIONADO PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL

DE PORTO DO MANGUE.

DOTAÇÃO: 320 - 3 . 3001 . 10 . 304 . 13 . 2.31 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 06/09/2017 à 31/12/2017.

DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2017

Porto do Mangue/RN, 08/11/2017.

HIPOLITON SAEL HOLANDA MELO

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 010607/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

CONTRATADA: E MAIA FERNANDES ME

PROCESSO DE ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2017

OBJETO: Prestar Serviços Técnicos Especializados em projetos executivos de

Arquitetura, Engenharia e Topografia.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 467.535,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e quinhentos e trinta e cinco reais).

DOTAÇÃO: 616 - 2 . 2008 . 15 . 122 . 19 . 2.73 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 26/06/2017 à 31/12/2017.

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2017

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 050901/2017

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Porto do Mangue

CONTRATADA: NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP

PROCESSO DE ORIGEM: 47/2017 47/2017

OBJETO: Contratação de uma Solução de Tecnologia da Informação para Gestão de Saúde Pública – Atenção Básica e Vigilância à Saúde (com ênfase no controle do Aedes aegypti e Plano Nacional de enfrentamento à Microcefalia), incluindo, as licenças de uso do software, os serviços de treinamento, implantação, manutenção e suporte técnico, assim como a o fornecimento e a preparação dos dispositivos móveis necessários para permitir o processamento da coleta de dados atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Porto do Mangue..

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 19.824,00 (dezenove mil e oitocentos e vinte e quatro reais).